B) 155.

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 15/2022 **PROPOSTA N.º 26/2022/DOM**

Realizada em 20/04/2022 DELIBERAÇÃO N.º 257/2022

ASSUNTO: **CP 10/2022/DOM - "EN 10-4 ENTRE KM 15 + 255 E O KM 21 + 072 – BENEFICIAÇÃO"**
- ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
- CONCURSO PÚBLICO

A Câmara Municipal de Setúbal identificou a necessidade de proceder à execução da empreitada que tem por objeto alcançar uma melhoria das condições de segurança de circulação rodoviária, nomeadamente, nos locais de acesso às diferentes empresas e áreas de serviço da área portuária da Mitrena, permitindo ainda a implantação de uma ciclovia, de duas rotundas e de um passeio pedonal no lado sul do traçado da EN 10-4, com arborização e iluminação pública.

Tudo conforme melhor resulta das peças do respectivo processo para as quais se remete.

A empreitada objecto do presente procedimento insere-se nas prioridades municipais definidas para a requalificação do eixo principal de acesso à península da Mitrena, com vista à reabilitação de uma via que atualmente é da gestão da I.P. - Infraestruturas de Portugal e que irá passar para a gestão municipal, por via de protocolo entre as partes e execução das obras de beneficiação da mesma.

A empreitada em apreço enquadra-se no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), investimento C07-i04.02, "Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) – Acessibilidades Rodoviárias", Subinvestimento: Requalificação da EN10-4 Setúbal/Mitrena, identificada pelo governo como projeto prioritário na região de Setúbal, sendo que o contrato de financiamento já foi assinado

Consequentemente, proponho:

1 – A abertura de procedimento de contratação pública com fundamento na impossibilidade de satisfação da necessidade por via de recursos próprios da autarquia.

2 - A abertura de Concurso Público para execução da empreitada **"EN 10-4 ENTRE KM 15 + 255 E O KM 21 + 072 – BENEFICIAÇÃO"**, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, designado por Código dos Contratos Públicos, CCP.

3 – A aprovação do programa do procedimento, caderno de encargos e projeto, com o CPV Principal: 45233150-5 – Obras para redução do trânsito e os CPV suplementares: 45112730-1 – Trabalhos de paisagismo ao longo de estradas e autoestradas; 45233161 – 5 – Construção de via pedonal; 45233162 – 2 – Construção de via para ciclistas; e 45316100 – 6 – Instalação de equipamento de iluminação exterior, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2 do CCP, que vão ficar arquivados no Departamento de Obras Municipais.

4 – A fixação do prazo para a **apresentação das propostas é de 30 dias.**

5 - A fixação do preço base em **3.298.396,50** (Três milhões, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e seis euros e cinquenta cêntimos), não incluindo o valor do imposto sobre o valor acrescentado (I.V.A.) aplicável, com fundamento nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

6 – A não adjudicação por Lotes, nos termos da alínea a) e b) do nº 2 do artigo 46º-A do CCP, com o fundamento em que as prestações a abranger caso seja separadas causam graves inconvenientes para a entidade adjudicante e com base em imperativos técnicos e funcionais, uma vez que a gestão de um único contrato revelar-se-á mais eficiente para a entidade adjudicante.

Com efeito, a empreitada em causa incide na única via de entrada e saída para a zona da Mitrena. Esta via, que se situa junto ao litoral, dá acesso a uma zona de forte implantação empresarial e industrial, marcada por empresas de grande dimensão, tais como, a THE NAVIGATOR COMPANY, a SAPEC – QUIMICA, a LISNAVE – Estaleiros Navais e a Adubos de Portugal. A via em causa regista uma enorme intensidade de tráfego rodoviário, tanto de veículos ligeiros como pesados de transporte de passageiros e mercadorias, que abastecem as empresas e indústrias aí localizadas e, também, alguns cais de embarque do Porto de Setúbal.
Acresce que, a presente empreitada desenvolve-se sobre infraestruturas de abastecimento de água, nomeadamente, uma conduta adutora, que será desviada para fora do pavimento rodoviário nas zonas dos novos acessos de entrada/saídas das empresas e cais, o que, amplia ainda mais a quantidade e a carga dos trabalhos a executar, com a inerente necessidade de recurso a equipamentos, nomeadamente, maquinaria pesada diversa, que terá de confluir com a circulação rodoviária, impondo maiores restrições à área circulável da via em causa
A área de intervenção da empreitada terá que permanecer transitável durante todo o prazo de execução da obra, não sendo possível o seu encerramento sob pena de paralisação da atividade das diversas empresas, estando apenas previstas as necessárias restrições de circulação rodoviária.
Pela dimensão da referida área empresarial e industrial e capacidade das empresas aí instaladas, a que a via em apreço dá acesso, estamos perante um polo relevante no âmbito da economia nacional.

Ora, estas circunstâncias aliadas: à limitação do espaço físico disponível, para implantação de diversos estaleiros de obra; e à necessidade de coordenação em fase de obra dos diversos empreiteiros para permitir a criação de corredores de circulação condicionada de veículos ligeiros e pesados de transporte de passageiros e de mercadorias, desaconselham vivamente a existência de vários empreiteiros que resultaria da adjudicação por lotes.

Para mais, a adjudicação por lotes, traduzir-se-ia num acentuado acréscimo de dificuldade técnica e logística na gestão da obra, resultante da referida colocação de vários estaleiros e coordenação das tarefas de cada empreiteiro com os demais, a fim de se assegurar, em simultâneo, as condições necessárias à implementação dos corredores de circulação condicionada, com salvaguarda das condições de segurança, tanto para veículos como para peões e ainda para todo os meios humanos e equipamentos afectos à execução da empreitada.

Assim, entende-se, por um lado, que as prestações em causa sendo técnica ou funcionalmente cindíveis, a sua separação provocaria graves inconvenientes para a entidade adjudicante, para a atividade das empresas servidas pela via em causa, para a economia local e nacional e para a segurança rodoviária.

Por fim, sempre se dirá que em desfavor da contratação por lotes, está também o custo global da empreitada, uma vez que, caso contrário, não se beneficiaria da redução de preços decorrente da economia de escala, que no valor da empreitada em causa já será relevante.

Em síntese, a separação das prestações objecto do contrato de empreitada em causa, para além de causar graves inconvenientes à entidade adjudicante ainda é inaceitável, porque, no caso concreto, face aos motivos técnicos e funcionais acima mencionados, a gestão de um único contrato revela-se seguramente mais eficiente na execução dos trabalhos da empreitada em questão, para além de ser aquela que melhor cumpre os níveis de segurança rodoviária exigíveis.

7 - Considerar que o preço de uma proposta é anormalmente baixo, quando seja 40% ou mais inferior ao preço base, nos termos do n. º 1 do artigo 71.º do CCP. A fixação do critério mencionado, tem por referência os preços médios obtidos em anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo e assenta na circunstância de se considerar que as propostas naquelas condições, são altamente suscetíveis de se tornarem inexequíveis, por se situarem abaixo dos atuais preços de mercado.

À data, é do conhecimento geral o aumento do preço das matérias primas fundamentais para o mercado de construção civil e obras públicas aplicável à obra em referência, que alguns destes materiais são fabricados fora do País e poderão também estar dependentes de dificuldades logísticas de armazenamento e transporte. Sabendo-se, também, que a oscilação do preço dos combustíveis tem um peso real nos custos fixos das empreitadas, nomeadamente, nos equipamentos que serão utilizados em obra. Ainda que à data os preços do projetista tenham previsto margens de risco e possibilidade de algum desvio percentual em relação aos preços das propostas que venham a ser admitidas e que os mesmos considerem, designadamente, os preços médios do mercado para este tipo de empreitadas.

Assim, considera-se que o preço de uma proposta é anormalmente baixo, quando seja 40% ou mais inferior ao preço base.

8 - A fixação do prazo máximo de execução da empreitada em **427 dias**.

9 - A fixação do critério de adjudicação, na modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP:

- Proposta economicamente mais vantajosa na modalidade melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto pelos seguintes factores e valorização relacionados com a execução do contrato:
  - Preço da Proposta (PPROP) - 60%; e
  - Prazo da Proposta (PZPROP) – 40%
- A Classificação Final (CF), atribuída a cada concorrente, decorre da seguinte fórmula:

  CF = 60% do PPROP + 40% do PZPROP

  Em que:

  Preço da Proposta – PPROP;

  Prazo da Proposta – PZPROP;

  Preço Base - PB;

  Prazo Base – PZB;

  Pontuação do Preço – PP;

  Pontuação do Prazo – PPZ; e

  Classificação Final – CF.
- Avaliação do factor "preço da proposta".

  A pontuação será de 0 a 100, calculada com base na seguinte fórmula:

  Pontuação do Preço - (PP) = (PB-PPROP):PB x 100
- Avaliação do factor "prazo da proposta".

  A pontuação será de 0 a 100, calculada com base na seguinte fórmula:

  Pontuação do Prazo - (PPZ) = (PZB-PZPROP):PZB x 100

10 - O critério de desempate na avaliação das propostas, nos termos do n. º 4 do artigo 74.º do CCP:

- Primeiro - No caso de duas ou mais propostas obterem a mesma classificação final, o critério de desempate será, primeiro, o preço mais baixo e, segundo, o menor prazo de execução.
- Segundo - Ainda assim, mantendo-se a situação de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a efetuar pelo júri do procedimento, notificando-se os concorrentes para o efeito

11 - A fixação em 5 (cinco) dias para pronúncia em sede de audiência prévia, nos termos do disposto no art.º 147.º do CCP.

12 – A designação do Júri, nos termos do artigo 67.º do CCP, subscrevendo-se as declarações previstas no n.º 5 do mesmo artigo, de acordo com o modelo anexo XIII do CCP:

Efetivos:

- Presidente – Eng.ª Lénia Guerreiro;
- Eng.º José Amaro;
- Dr.ª Susana Santos

Suplentes:

- Eng.ª Téc. Isabel Cerdeira;
- Eng.º. Pedro Leal

13 – A designação do Sr. Eng.º José Carlos Amaro, Chefe da Divisão de Concursos, Projetos e Empreitadas, como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Sendo necessário proceder à substituição do Gestor do contrato, após a devida designação, o empreiteiro será notificado em conformidade.

14 – A **delegação no Senhor Presidente da Câmara**, André Valente Martins, com a possibilidade de subdelegação, nos termos do disposto nos artigos 33º, nº 1, alínea f) e 34.º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do presente procedimento e execução dos trabalhos objeto do respetivo contrato, nomeadamente:

- Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e as eventuais retificações, competências previstas no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- A pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- A decisão de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- A aprovação da minuta de contrato, com a possibilidade de inclusão de ajustamentos que resultem de exigências de interesse público, competências previstas nos artigos 98.º e 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- Autorizar a prorrogação do prazo para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do art.º 85.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Concessão de prazo ao adjudicatário para que se pronuncie por escrito, nos casos em que se verifique a existência de facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do art.º 86.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

- A resposta às reclamações da minuta de contrato, competência prevista no art.º 102.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- A possibilidade de inclusão de ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, que resultem de exigências de interesse público, competência prevista no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada, competência prevista no artigo 294.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Liberar a caução, nos termos previstos no artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Acionar a garantia do contrato e, caso aplicável, executar a caução, nos termos previstos nos artigos 296.º, n.º 1 e 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a consignação da obra e suspensão do procedimento de consignação, nos termos dos artigos 355.º a 360.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Suspender a execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos dos artigos 297.º, 365.º e 367.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Ordenar o recomeço da execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do artigo 298.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Dirigir a execução das prestações e respetiva medição dos trabalhos, nos termos dos artigos 302.º, 304.º e 387.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Fiscalizar o modo de execução do contrato, nos termos dos artigos 302.º e 305.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar adiantamentos de preço, nos termos do artigo 292.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato e modo de execução do contrato, por razões de interesse público, e respectiva formalização, nos termos dos artigos 302.º e 311.º, n. 1 alínea c) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aplicar sanções por inexecução do contrato, nos termos dos artigos 302.º, 329.º e 403.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Resolver unilateralmente o contrato, nos termos dos artigos 302.º, 333.º, n.º 1, 334.º, n.º 1, art.º 335.º, n.º 1 e 405.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Celebrar acordos endocontratuais, nos termos do artigo 310.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a cessão da posição contratual do empreiteiro, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos no artigo 318.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

- Autorizar a cessão da posição contratual por incumprimento do empreiteiro, nos termos previstos no artigo 318.º- A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a subcontratação, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos nos artigos 318.º, n.º 3, 319.º, n.º 1 e 385.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar o pagamento direto ao subcontratado, nos termos previstos no artigo 321.º- A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Revogar o contrato, nos termos previstos no artigo 331.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Nomear e Substituir o Diretor de Fiscalização e o Gestor do Contrato, nos termos previstos no artigo 344.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Nomear e substituir o Coordenador de Segurança em obra, nos termos previstos nos artigos 9.º e 17.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro;
- Aprovar o DPSS - Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, nos termos previstos no artigo 362.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- Aceitar o plano de trabalhos e suas alterações, bem como, o plano de trabalhos modificado, nos termos dos artigos 361.º, n.º 7, *a contrariu sensu,* e 404.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar o início dos trabalhos em data diferente da legal e/ou contratualizada, nos termos previstos no artigo 363.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a execução dos trabalhos complementares, nos termos do artigo 370.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Formalizar a execução de trabalhos complementares, nos termos previstos no artigo 375.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar a prorrogação do prazo da empreitada, nomeadamente, nos termos previstos nos artigos 297.º, 298.º, 365.º e 374.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a supressão de trabalhos, nos termos previstos no artigo 379.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar o pagamento de indemnização por redução do preço contratual, nos termos previstos no artigo 381.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Homologar os autos correspondentes às matérias delegadas;
- Aprovar e ordenar o pagamento decorrente de pedidos de reposição do equilíbrio financeiro, nos termos do artigo 354.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar as Revisões de Preços, provisórias e definitiva, nos termos dos artigos 382.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06/01;

- Aprovar as Recepções da obra, provisórias e definitiva, nos termos dos artigos 394.º a 398.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.
- Aprovar a Conta Final da empreitada, nos termos previstos no artigo 399.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

A Delegação de competências é feita com fundamento nas disposições conjugadas dos artigos 33º, nº 1, alínea f) e artigo 34º nº 1, da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro e artigo 109º do CCP.

A despesa tem cabimento na rubrica PPI 2022/I/2 - Requalificação da EN10-4 Estrada da Mitrena, com a seguinte repartição de encargos:

- Ano 2022- 1.000,00 € (valor sem IVA)
- Ano 2023 – 2.475.000,00 € (valor sem IVA)
- Ano 2024- 822.396,50€ (valor sem IVA)

TOTAL – 3.298.396,50 €

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / ~~REJEITADA~~ por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2022/07/14	1

P R O P O S T A D E C A B I M E N T O

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
C0602	cnobrega	2022/07/14	3806	2022

DESCRIÇÃO DA DESPESA

CONCURSO PÚBLICO 10/2022/DOM - "EN 10-4 ENTRE KM 15 + 255 E O KM 21 + 072 - BENEFICIAÇÃO"; PROPOSTA 26/2022-DOM.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: BI21-Viadutos, arruamentos e obras complementares-em curso
ORGÂNICA : 06 DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS
ECONÓMICA: 07010401 Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares
PLANO : 2022 I 2
REDE VIARIA E SINALIZACAO
Requalificação da EN10- Estrada da Mitrena

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
16.000,00
A CABIMENTAR
1.060,00
SALDO APÓS CABIMENTO
14.940,00

EXTENSO

MIL E SESSENTA EUROS

CABIMENTOS PARA ANOS SEGUINTES

CLASSIFICAÇÃO				PLANO	IMPORTÂNCIAS			
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO T N.º	N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SEGUINTES
1	BI21	06	07010401	2022 I 2	2.623.500,00	871.740,29		

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2022/07/14

AUTORIZAÇÃO

PROCESSADO POR COMPUTADOR